

ARQUIVO, MEMÓRIA E TRABALHO: Embates judiciais na Zona da Mata de Pernambuco (1979-1980).

Cristhiane Laysa Andrade Teixeiraⁱ

Resumo: O presente trabalho pretende fazer uma análise sobre os embates jurídicos e as relações de trabalho na região canavieira do estado de Pernambuco, Brasil. Utilizamos nessa abordagem autos findos do arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, produzidos entre 1979 e 1980. As reclamações trabalhistas são apresentadas às Juntas de Conciliação e Julgamento pelos assalariados que manifestam insatisfações diante dos contratos trabalhistas. Os processos trabalhistas vão constituir-se em fontes para análise das experiências dos assalariados e construção de uma história dos trabalhadores.

Abstract: This work intends to make an analysis of the legal struggles and labor relations in the sugar cane region of the Pernambuco State, Brazil. We have used, in this approach, finished case labor from the Archive Tribunal Regional do Trabalho of the 6th Region, produced between 1979 and 1980. The grievances are presented to the Junta de Conciliação e Julgamento and by employees who express dissatisfaction concerning the labor contract. The labor claims will constitute sources for analyzing experiences of employees and for the construction of a history of the workers.

Introdução

Este artigo procura discutir as relações de trabalho na região canavieira de Pernambuco.ⁱⁱ Para tanto, utilizaremos nessa abordagem, principalmente, os autos findos dos processos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatãoⁱⁱⁱ, arquivados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, produzidos entre 1979 e 1985. Nesse período, chamamos atenção para uma greve de mais de 100 mil trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco^{iv}, ocorrida no fim da década de 1970, que acirra as relações trabalhistas na região.

Os processos trabalhistas que compõem o acervo do Projeto Memória e História^v representam a possibilidade de reconstrução das relações de trabalho em Pernambuco, após a década de 1960. São processos que apresentam as reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento pelos assalariados, que procuram seus direitos e manifestam insatisfações diante dos contratos trabalhistas. Esses processos judiciais constituem parte importante da história da Justiça do Trabalho no Brasil, eles são fontes essenciais para o conhecimento das iniciativas em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Acreditamos no potencial da documentação judiciária para a análise da experiência dos assalariados como objeto de reflexão para a construção da história dos trabalhadores. O historiador Sidney Chalhoub, em *O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais*, discute a importância dos arquivos judiciais no Brasil e a utilização de seus processos na construção do conhecimento da história. O autor chama a atenção dos

historiadores para a totalidade dos documentos produzidos pelo Poder Judiciário. Ele faz uso de processos do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro para estudar a história dos escravos com uma enorme riqueza de detalhes (CHALHOUN, 1990).

Um dos artigos que tratam da contribuição do campo jurídico para a pesquisa histórica é "Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil", elaborado por Silvia Hunold Lara. A autora reflete sobre a aproximação entre História e Direito, que resulta cada vez mais num interesse crescente de pesquisadores pelos acervos documentais produzidos no âmbito da Justiça e por sua preservação. Silvia Lara pontua o movimento de procura, realizado por muitos pesquisadores, das fontes judiciais como "[...] via de acesso ao cotidiano e ao universo de homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados documentos oficiais (do Executivo ou Legislativo), ou em outras fontes, como os jornais." (LARA, 2010: 108).

Fernando Teixeira da Silva vai chamar a atenção para a preservação dos autos findos. No artigo "O historiador e os processos trabalhistas", o autor considera esses documentos repletos de significados históricos, entre suas ambiguidades e porosidades. Ele vai chamar a atenção para os interesses dos pesquisadores nos processos trabalhistas, principalmente pelos assuntos tratados e pelos documentos anexados aos autos, "[...] a classificação tipológica do documento não pode ser o mais importante para o historiador. Ou seja, um processo trabalhista diz muito mais que o discurso maculado [...]" (SILVA, 2008: 59).

É recente a utilização dos processos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa na academia. São arquivistas, historiadores e magistrados que compõem o conjunto de atores preocupados com o destino da memória do trabalho. É também preocupação nova de políticas públicas de gestão documental a preservação dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho. Um tema polêmico que tem provocado debate no cenário público e resultado em trabalhos apresentados em diversos simpósios, conferências e encontros. A destruição em massa desses documentos, acobertada pela Lei 5.925, impede o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos complementam. Em *O Historiador e os processos trabalhistas*, o autor pontua o interesse dos pesquisadores nos processos trabalhistas, principalmente pelos assuntos tratados e pelos documentos anexados aos autos, "[...] a classificação tipológica do documento não pode ser o mais importante para o historiador. Ou seja, um processo trabalhista diz muito mais que o discurso maculado". (SILVA, 2008:59)

A falta de espaço físico vai de encontro com a compreensão da preservação dos processos judiciais. A guarda adequada desses documentos públicos entende a conservação hígida desses documentos judiciais sem comprometer sua utilização para produção de prova e fins de pesquisa. Este direito de acesso à informação só pode ser concretizado quando este acervo, que contém a documentação relativa ao Poder Judiciário, estiver preservado e disponibilizar condições de ser acessado. A juíza Magda Biavaschi acredita que o Estado tem o dever de preservar esta documentação e garantir o acesso à investigação adequada, assegurando a integridade documental dos processos judiciais. Assim, a preservação desses documentos judiciais é dever do Estado no sentido de direito à jurisdição do acesso à prova. A magistrada ressalta a importância das fontes históricas para a preservação da memória e como direito à jurisdição, nele compreendido o direito à prova. Para Biavaschi (2008: 43), aprofundar o debate é fundamental para a preservação da Memória da Justiça do Trabalho como direito do cidadão.

O expressivo número de processos eliminados dificulta algumas pesquisas nestas fontes primárias. A ideia de preservar deve ser pensada como dever do Estado e direito do cidadão. A constituição da República de 1988 permite compreender a guarda dos documentos públicos como um direito do cidadão em relação à preservação da memória da Justiça do Trabalho e ao acesso dos cidadãos aos elementos de prova que os processos contemplam. No artigo 23, no capítulo III e IV da Constituição Federal encontra-se a responsabilidade dada à Administração Pública em cuidar da gestão da documentação governamental e viabilizar as devidas providências para aqueles que necessitarem da sua consulta. Esta proteção dos documentos com valor histórico que compõem o patrimônio documental nacional está circunscrita na tutela do patrimônio cultural brasileiro. (BIAVASCHI, 2008: 42).

No conjunto de estudos sobre o Judiciário, há quase uma “[...] ausência de investigações que privilegiam a Justiça do Trabalho, um ramo especial de justiça, cujo funcionamento data de 1941, com implicações sociais, culturais e políticas evidentes.” (GOMES, 2006: 56). O acesso, a gratuidade e a oralidade eram aspectos da Justiça do Trabalho vistos como marcas de negatividade diante dos outros segmentos do Judiciário no Brasil. O próprio juiz de trabalho encontrava-se numa condição rebaixada ante outros magistrados.

No início da atuação da Justiça do Trabalho, em 1º de maio de 1941, quando ela é finalmente inaugurada em todo o país, havia apenas oito regiões com tribunais de segunda instância e algumas juntas. Ela entrava em funcionamento com o objetivo de assegurar as leis trabalhistas determinadas em 1943, com a CLT. No entanto, a expansão dessa instituição deu-se de forma muito lenta, principalmente durante o período da ditadura militar.

A estrutura da Justiça do Trabalho passa a se expandir de forma significativa a partir da década de 1980. Ela chega até os municípios e cidades distantes das capitais dos estados, alcançando os trabalhadores rurais. Angela de Castro Gomes, em “Justiça do Trabalho no Brasil”, vai definir essa nova fase da Justiça do Trabalho como uma Justiça nova em sua real estruturação, “[...] devido às determinações da nova Constituição, o que se afirma por dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST).” (GOMES, 2007: 22).

A década de 1980 foi caracterizada pela abertura política, num movimento de redemocratização, com a transição política das ditaduras militares para regimes democráticos, alcançado em 1985. Esse período de mudança também pode ser considerado como a reintrodução do movimento dos trabalhadores na atuação e participação política no cenário nacional. O final dos anos 1970 marca a ascensão da classe trabalhadora no Brasil. A fundação do Partido dos Trabalhadores em 1980 pouco a pouco projeta de nova maneira os trabalhadores na cena política do país. Nesse período de transição política para a democracia, o sindicalismo nacional recupera o espaço político e busca estruturas que articulem as lutas em termos nacionais. O sindicalismo brasileiro vive a “*rápida consolidação no plano organizacional*” e a “*pujança mobilizatória aferida por este*” movimento que surge. Marco Aurélio de Santana aponta essas duas características ao falar sobre os momentos de ouro do sindicalismo nacional na entrada da década de 1980. Ao longo da história do Brasil republicano os trabalhadores buscam melhores condições de vida e trabalho e, neste percurso, destaca-se o empenho em transformar seus direitos em lei. (SANTANA, 2003: 289-307).

Trabalhador rural na ordem das leis

As Juntas de Conciliação e Julgamento^{vi}, enquanto instâncias da Justiça do Trabalho, permitiram um acesso progressivo aos operadores do Direito, garantindo aos trabalhadores rurais a alternativa de recorrer à Justiça do Trabalho em caso de não cumprimento e desrespeito a seus direitos trabalhistas. A instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento permitiu que parte dos trabalhadores rurais recorresse à Justiça, chamando o Estado a intervir nos seus conflitos trabalhistas.

Na *Ordem do discurso*, Foucault vai colocar o direito como aquilo que permite o acesso, porém é também aquilo que impede, com linhas marcadas pela distância, pelas oposições e pelas lutas sociais. Foucault questiona se o sistema jurídico é, pelo menos em alguns dos seus aspectos, sistema semelhante de sujeição do discurso. Os discursos judiciais não poderiam ser dissociados da prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos. (FOUCAULT, 1996)

A CLT vai balizar a história do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. É usada até os dias de hoje como instrumento legal nas relações de trabalho, porém, vamos encontrar apenas algumas garantias direcionadas ao trabalhador rural, como no Artigo 76:

Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.^{vii}

Ao longo dos 922 artigos da legislação trabalhista o texto acima é uma das únicas referências ao mundo rural.

O Estatuto do Trabalhador Rural, promulgado através da Lei 4.214, de 2 de março de 1963, marca os primeiros contatos dos trabalhadores rurais com os direitos trabalhistas. A CLT acabava por ignorar um imenso contingente de assalariados agrícolas. Os canavieiros de Pernambuco foram uns dos primeiros trabalhadores rurais a utilizar esse conjunto de leis para reivindicar e tentar assegurar seus direitos enquanto trabalhadores assalariados, garantindo também regras às relações de trabalho no campo.

Para a historiadora Christine Rufino Dabat (2008: 303), a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural

[...] deu bases legais modernas específicas à relação empregado-empregador no campo [...] e no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros, a Lei de nº 4214 de 02 de março de 1963, trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.

Direitos no Campo

Ao longo da história do Brasil republicano os trabalhadores buscam melhores condições de vida e trabalho e, neste percurso, destaca-se o empenho em transformar seus direitos em lei (ABREU E LIMA, 2008). Diante desse cenário nacional que envolve a classe trabalhadora, no início de outubro de 1979 os trabalhadores rurais das plantações de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco declaram greve. Esta foi a primeira greve dos trabalhadores rurais após 1964. O movimento teve aproximadamente uma semana de duração e envolveu direta e indiretamente cerca de 120 mil trabalhadores (SIGAUD, 1980: 11).

Após quinze anos de regime ditatorial e autoritarismo, explode na Zona da Mata de Pernambuco a primeira grande demonstração de força do campesinato no país, conforme avaliam os analistas. É nessa mesma área que entre 1955 e 1964 tinha sido organizada uma das grandes mobilizações de trabalhadores rurais do país, as Ligas Camponesas e os Sindicatos. Em 1963 é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, que consagrou juridicamente direitos que os trabalhadores rurais buscavam conquistar. Apesar das restrições do período que se inicia em 1964, os trabalhadores não abandonam seus instrumentos de reivindicação e lutam pelo cumprimento da legislação trabalhista, ou mesmo reelaboram seus mecanismos de lutas. Assim, prosseguiram na luta pelos direitos e principais conquistas asseguradas pelo ETR. Para Lygia Sigaud (1980: 13)

[...] é exatamente a continuidade da luta pelos "direitos" durante todos esses anos que nos permite compreender, como os acontecimentos de outubro se tornaram possíveis, como num dado momento os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Zona da Mata conseguiram mobilizar 100 mil trabalhadores para uma greve.

Entre janeiro e setembro de 1979 houve no Brasil aproximadamente 68 greves, mobilizando e envolvendo mais de 2 milhões de trabalhadores (SIGAUD, 1980). Com o relaxamento progressivo da censura aos meios de comunicação, espalham-se pelo país as notícias das reivindicações. O rádio, nesse sentido, é um importante instrumento de comunicação, sobretudo para o homem do campo, informando-o sobre as greves recentes ocorridas no país. A conjuntura política nacional influi para deflagrar a greve de Pernambuco. O país passava por um momento de abertura do regime quando ocorreu a mobilização. Elementos do passado das lutas dos trabalhadores, somados à conjuntura nacional e local, permitem condições que favorecem a greve em Pernambuco. O mundo rural se projeta como palco de grandes disputas. Essa greve de 1979 obtém grande cobertura na imprensa local.

Nesse momento, os trabalhadores rurais dos engenhos da Zona da Mata recebem salários muito baixos e vivem uma situação bastante precária. Contudo, desde a década de 1930 havia sido firmado o Estatuto da Lavoura Canavieira, que assegurava o direito a um salário mínimo ao trabalhador rural. Posteriormente, em 1943, a CLT, em seus artigos 76 e 129, concedia a esses assalariados o direito a férias. No entanto, esses direitos não eram efetivados. Ao mesmo tempo, esses trabalhadores recebiam certa assistência médica, farmacêutica, dentária e social dos proprietários. Essa política social assistencialista funcionava como uma forma de prender mais e mais o trabalhador rural à propriedade (ABREU E LIMA, 2005).

Em Pernambuco o sindicalismo rural começou a se estruturar efetivamente a partir de 1960. Segundo Socorro Abreu (2009:1):

Muitas eram as dificuldades para esse tipo de organização: a legislação trabalhista fora feita para os trabalhadores urbanos, não considerando as especificidades do trabalho no campo; quase não existiam Juntas de Conciliação e Julgamento em cidades do interior; os proprietários rurais não aceitavam a organização de seus trabalhadores.

A mobilização dos trabalhadores rurais da Zona da Mata em 1979 conquistou vitórias expressivas nos contratos trabalhistas no âmbito rural. Entre as conquistas temos a primeira Convenção Coletiva de trabalhadores rurais do país. A Convenção Coletiva de Trabalho firmava acordo entre os proprietários e os sindicatos de trabalhadores rurais, estabelecendo medidas através de 23 cláusulas, que melhoravam as condições de vida dos trabalhadores da cana-de-açúcar do estado de Pernambuco.

A partir de novembro de 1979, já percebemos as referências nos processos impetrados nas JCS's, dos trabalhadores rurais pleiteando seus direitos não apenas respaldados pela CLT e/ou ETR, mas também com base na convenção de outubro. Sygaut afirma que "[...] independentemente do rumo que os acontecimentos venham a tomar, inegavelmente os trabalhadores conquistaram através da Convenção uma arma importante para seus enfrentamentos com os patrões." (SIGAUD, 1980: 47).

Os discursos nos embates judiciais

No processo 957/79^{viii}, encontramos a fala da Justiça do Trabalho notificando ao empregador que o seu não comparecimento à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia (ao seu desconhecimento) e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Com base no Art. 844 da CLT.

O reclamado, no caso o Engenho São José ou seu representante, não compareceu à referida audiência, e entrou com recurso contra a decisão da Junta, alegando que não teria valor jurídico, pois não havia sido devidamente notificado. A audiência que foi realizada no dia 9 de janeiro teve seu efeito anulado, e uma nova audiência foi marcada para o mês seguinte, com isso o reclamado ganhava tempo junto ao seu advogado, para até forjar provas contra o reclamante.

Vamos perceber na atuação da Justiça do Trabalho a indicação de reveladoras da emissão de significados do posicionamento precário da Justiça. Em depoimento, o trabalhador rural expressa este sentimento na fala referente à Justiça: "[...] ela funciona, funcionando mal", descrevendo a atuação da instituição Justiça do Trabalho, que não parou de funcionar durante o período ditatorial, mesmo não funcionando com rendimento pleno.

Conflitos no campo

Os embates jurídicos possibilitaram espaços de reivindicações e lutas conquistados pelos trabalhadores do açúcar. No entanto, as relações entre empregado-empregadores não se dão de forma tão conciliatória fora das Juntas. Em muitos dos processos trabalhistas

consultados, é possível perceber na fala do trabalhador o depoimento da violência sofrida na busca pelo cumprimento de seus direitos trabalhistas no campo.

O caso do Sr. Antônio Francisco da Silva, descrito como brasileiro, casado e rurícola, testemunha o “violento espancamento” que sofreu do Fiscal de Campo, do engenho em que trabalhava e morava.^{ix} O acontecimento foi veiculado na mídia impressa local sob o título “Trabalhador é surrado para assinar folha” (*Jornal do Comércio*, 8 de janeiro de 1979).

O caderno *Conflitos*, publicação anual da Comissão Pastoral da Terra, trás o alarmante número de 10.628 ocorrências de violência no campo por meio de conflitos trabalhistas ocorridos no ano 2010^x. Esses dados nos levam a refletir sobre as continuidades e permanências das relações de trabalho no campo.

Considerações finais

O discurso da instituição Justiça do Trabalho vai ser construído em cima de princípios de conciliação. As reclamações são trazidas pelos trabalhadores rurais em busca de mecanismos de solução legal, e a instituição é tida por estes como fundamental para a garantia de seus direitos.

Quando esses embates acontecem fora do palco judicial, a constante da violência é visualizada até os dias de hoje. A legislação trabalhista garante os direitos desses trabalhadores, mas quais as garantias de proteção e fim da violência no campo em suas relações de trabalho? O campo continua sendo lugar de tensões e de pobreza. O sindicalismo constituiu espaços para a luta dos trabalhadores rurais. A Justiça do Trabalho inseriu novos elementos nas relações de trabalho no âmbito rural. Podemos perceber marcas de um novo tempo, contudo, sinalizado de permanências.

Sobre sentença da ação 0979, o juiz julgou o pleito do trabalhador rural procedente:

Tudo indica que foram praticados atos contra os direitos individuais do reclamante, se não com a interferência direta dos seus superiores do Engenho, pelo menos com sua participação indireta e complacência, desde que deveriam interceder para evitar tais atos.^{xi}

Entendemos as reclamações trabalhistas como possibilidades e caminhos que esses assalariados tinham para reivindicar e tentar assegurar os seus direitos.

Essa documentação produzida pela Justiça do Trabalho tem relevante valor histórico, pois sua utilização como fonte primária é de extrema importância para se pensarem as relações de trabalho, o acesso à Justiça, os direitos adquiridos, a memória do trabalho e o contexto de elaboração desses documentos, ou seja, a redemocratização do Brasil.

Notas:

ⁱ Graduação em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

ⁱⁱ A Zona da Mata foi ao longo da história do Brasil a região mais importante no Estado de Pernambuco do ponto de vista da agricultura e, desde os tempos coloniais, foi grande produtora de açúcar. A Mata Sul era a área mais adequada à cultura canavieira.

ⁱⁱⁱ O art. 12 da Lei 6.563 define os municípios de Jaboatão, Chã de Alegria, Chã Grande, Moreno, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Vitória de Santo Antão, como áreas de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

^{iv} A região é composta por 43 municípios e ocupa uma área de 8.738 km². Essa região concentra a monocultura canavieira, em uma área de aproximadamente 450 mil hectares, chegando a empregar em épocas de safra mais de 200 mil pessoas.

Disponível em: < http://www.promata.pe.gov.br/internas/zona_mata/perfil.asp>.

^v O Projeto Memória e História resulta do convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, coordenado pelo historiador Antônio Torres Montenegro, e tem a professora Vera Acioli como Coordenadora Técnica.

^{vi} É importante destacar que a Lei nº 4.088, de julho de 1962, criou oito Juntas de Conciliação e Julgamento em Pernambuco: as de Recife, Paulista, Goiânia, Nazaré da Mata, Jaboatão, Caruaru, Escada e Palmares. Esta lei instituiu Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho.

^{vii} BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas, 1943.

^{viii} Ação nº 957/79, impetrada na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

^{ix} Ação nº 09/79, impetrada na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

^x Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no Campo Brasil 2010*. CPT – Goiânia, 2011.

^{xi} Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação nº 09/79.

Referências Bibliográficas

ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005.

_____. Memória da Justiça do Trabalho como parte da memória dos trabalhadores. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. Recife: Nossa Livraria, 2008.

BATALHA, Cláudio H. M. Os desafios atuais da História do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 13, n. 23-24, jan./dez. 2006.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre a literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras Escolhidas, v. 1.)

BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. Recife: Nossa Livraria, 2008.

_____. Os Processos como Fontes Primárias para a Pesquisa. In: *Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, B. (Org.). *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

_____. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho: estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a*

academia e os próprios atores sociais. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

_____. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. *Clio*, Recife, n. 26.2, 2008.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GOMES, Angela de Castro. *Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

_____. *Retrato falado: Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, n. 36, 2006.

_____. Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, M.; LUBBE, A.; MIRANDA, M. G. (Coords.). *Memória e Preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: Ltr, 2007.

GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Espaços e Tempos entrecruzados na história: práticas de pesquisa e escrita In: MONTENEGRO et al. *Cultura e sentimento: outras histórias do Brasil*. Recife: Ed. Universitária; Cuiabá: Ed. Da UFMT, 2008.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2006.

LARA, Silvia Hunold. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LONER, Beatriz Ana. O Acervo sobre trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MACIEL, Wilma Antunes. *O Capitão Lamarca e a VPR: Repressão judicial no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2006.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010.

PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila. *O Brasil Republicano*. v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil. Pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SILVA, Fernando Teixeira da. O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil. In: *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* (2:2008: Campinas, SP) São Paulo: Ltr, 2008.

_____. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades. In: HEINZ, F.; HARRES, M. M. (Orgs.). *A História e seus Territórios: XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Leopoldo: Oikos, 2008.

VEYNE, Paul M. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições 70, 1983.